

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - ESTADO DO PARANÁ

Exma. Comissão de Licitação

Pregão eletrônico 11/2023

Ocorrido em: 13 de abril de 2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) com monitoramento mensal, limpeza, higienização e desinfecção bacteriológica de reservatórios de água (caixas d'água) dos prédios públicos, com emissão de laudos, Conforme RDC 52/2009 e Resolução SESA/PR 374/2015, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos, em conformidade com a Lei 8.666/93.

VETPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.754.492/0001-80, sediada na Rua Fortaleza, 1339, Centro, Cascavel – Pr, CEP: 85.810-051, neste ato representada por seu representante legal, WILLIAN EDUARDO ERDMANN, inscrito no CPF 078.827.529-16 vem respeitosamente, a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 33.614.013/0001-00, com fulcro no art. 109, I, da Lei 8.099/93, Artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, Artigo 11, XVII, Decreto 3.555, de 08/08/2000, pelos motivos que passa a expor.

I. FATOS

Trata-se do pregão eletrônico nº 11/2023, realizado no dia 13 de abril de 2023, pelo Município de Céu Azul-PR, que tem por objeto aquisição de prestação de serviços **Contratação de empresa para execução de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) com monitoramento mensal, limpeza, higienização e desinfecção bacteriológica de reservatórios de água (caixas d'água) dos prédios públicos, com emissão de laudos, Conforme RDC 52/2009 e Resolução SESA/PR 374/2015**,

Uma vez aberta a etapa competitiva, a empresa ora habilitada, ofertou lances e logrou êxito no item 1 do termo de referência, vindo a apresentar os documentos para avaliação de aceitabilidade de sua proposta.

Em sequência, avaliados os documentos, resolveu-se pela habilitação do licitante AINDA QUE CONSTANTE DOCUMENTAÇÃO DIVERSA AO OBJETO PRINCIPAL DO EDITAL.

Pois bem.

II. DO DIREITO

A empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, apresentou toda a documentação do estado do Pernambuco.

Todavia, conforme o apresenta o item 9 referente à documentação técnica do edital ratificado o qual assim dispõe:

A licitante vencedora, deverá apresentar no momento da execução dos serviços de desinsetização, desratização e limpeza e desinfecção de caixas de água, os seguintes documentos:

- a) **Registro da empresa no conselho do estado do Paraná**, onde ocorrerá à prestação do serviço (para empresa sediada fora do Estado do Paraná);

Se toda a documentação de habilitação apresentada pertence ao Estado de Pernambuco, não seria prudente solicitar a referida documentação técnica constante no item 9 alínea “a” do edital retificado nesta fase do processo licitatório, uma vez que após homologado, como garantir que a referida empresa apresentará o documento acima solicitado, o que poderá acarretar a não realização do serviço, a abertura de um novo processo licitatório e atrasando à prestação do serviço, e ainda, colocando em risco o controle de pragas efetivo no local.

Veja bem, insta salientar que trata-se de um serviço que será prestado em escolas municipais, e a ausência do manejo efetivo do controle de pragas no tempo previsto, torna o local vulnerável à incidência de pragas como aranhas, formigas, escorpiões, ratos entre outros, expondo assim crianças ao risco.

3 – Acórdão 534/2016 – Plenário | Relator: ANA ARRAES | 09/03/2016

É lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional superiores àqueles exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional, uma vez que, embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada.

Conforme acórdão do TCU acima dispõe, a administração pode solicitar outros documentos além dos exigidos para demonstrar a capacidade e relevância do profissional qualificado.

Sendo assim, solicito a apresentação em conformidade com o item 9, alínea “a” do edital retificado.

PLANILHA DE CUSTOS AJUSTADA E APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS COERENTES À RESOLUÇÃO SESA 374/2015

A empresa SECO AMBIENTAL enviou a proposta ajustada com os valores do lance, conforme o edital sabe-se que todos os custos com impostos, funcionários, combustíveis estão inclusos na proposta.

Porém, cabe aqui ressaltar que trata-se de uma empresa onde está situada em PERNAMBUCO, logo, como acontecerá o deslocamento da equipe que atenderá o local MENSAL? onde será armazenado os venenos? uma vez que é necessário um local específico conforme art. 17, inciso VII da Resolução SESA 374/2015.

VII. Depósito de Desinfestantes Domissanitários: Sala específica e exclusiva, com área mínima de 4m² (quatro metros quadrados), para armazenamento dos produtos desinfestantes domissanitários e materiais utilizados para o manejo e controle de pragas, tais como porta isca, espículas, entre outros;

Não podemos deixar de destacar, onde será realizado o descarte dos venenos conforme art. 45 e 46 seguintes da Resolução SESA 374/2015:

Art. 45 - As embalagens vazias flexíveis (sacos plásticos e outros) devem ser esvaziada s completamente na utilização e acondicionadas em embalagens resistentes, devidamente vedadas e identificadas para posterior descarte, conforme legislação vigente.

Art. 46 - Os resíduos químicos devem ser armazenados em local exclusivo e atender aos seguintes critérios:

Por fim, como acontecerá a lavagem de EPI'S, conforme o art. 17, alínea "a" e seguinte relatam como deve ser feito o procedimento.

a) A responsabilidade pela lavagem dos uniformes e EPIs é da empresa prestadora do serviço de vetores e controle de pragas urbanas;

b) É proibida a higienização dos uniformes e EPIs na residência de funcionários;

c. O serviço de higienização dos uniformes e EPIs poderá ser terceirizado, desde que devidamente comprovado através de contrato com a lavanderia industrial ou apresentação de nota fiscal;

Ainda que terceirizado este serviço de lavagem, o fato é que acontecerá?

Mais importante do que apresentação dos documentos em fase de habilitação é a cautela antes da homologação e durante da prestação do serviço.

A administração pública não estaria pulando etapas ao solicitar documentos que serão apresentados na execução do serviço, mas apenas fiscalizando se realmente a referida empresa possui toda a documentação, afinal, se apresentará depois, então pode prontamente apresentá-la nesta fase habilitatória, o que garantirá a execução do serviço não apenas pelo menor preço, mas pela competência e pelo princípio da legalidade lastreados pela resolução SESA 374/2015.

Por fim, se a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA** possui contrato com alguma outra empresa do Paraná, essa empresa está em conformidade com a Resolução SESA 374/2015 para atender ao serviços que serão prestados na região? Caso venha apresentar algum contrato com empresa do Estado do Paraná, ou tenha alguma equipe no estado, solicito que seja reavaliada toda documentação dessa

empresa/equipe, afinal, acima foi bem explanado os motivos e importância das adequações do local, manuseio, descarte e prestação do serviço.

III. PEDIDOS

Requer a essa respeitável Comissão de Licitação que:

- a) Seja o presente recurso recebido e processado por essa Comissão de Licitação;
- b) Requer que a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA** apresente planilha de custos de como realizará o serviço MENSAL tendo em vista ser de outro estado;
- c) Reque que caso tenha contrato/equipe no estado apresente a documentação compatível com a Resolução SESA 374/2015.
- d) Requer que seja apresentado o documento com o registro da empresa no conselho do Paraná conforme item 9.a do edital ratificado;
- e) Requer a inabilitação da empresa SECO AMBEITAL por esta apresentar documentos incompatíveis que ao solicitado no edital.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Cascavel, 17 de abril de 2023.

WILLIAN EDUARDO ERDMANN

Representante Legal

CPF: 078.827.529-16